



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 21/03/2018
Presidente: Senador Ataídes Oliveira

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 439/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a aposição de tarja informativa sobre o uso de retoque digital em fotografias de modelos para fins de publicidade. Autoria: Senador Gladson Cameli [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Não foram apresentadas emendas em turno suplementar.	O projeto dispõe que toda publicidade que apresentar fotografia de modelo com retoque digital deve conter uma tarja informativa com os dizeres “fotografia retocada”. São excluídos da regra os retoques digitais de cabelos e de remoção de manchas da pele. Na Comissão, foi aprovado Substitutivo que altera a expressão “fotografia retocada” por “silhueta(s) retocada(s)”. Ademais, determina que a expressão seja afixada de forma acessível, facilmente legível e claramente diferenciada da mensagem publicitária. - Em reunião realizada em 14/03/2018, foi aprovado o substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 439/2017, por unanimidade. - A matéria será examinada em turno suplementar (art. 282). Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação (art.284).
2	AVS 57/2016 Ementa: Encaminha cópia do Acórdão nº 2973/2016 - TCU - Plenário, que trata de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal (TC-008.368/2016-3). Autoria: Tribunal de Contas da União [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Lopes	Pelo pedido de providências	O Acórdão recebido traz os resultados de um trabalho conjunto dos Tribunais de Contas brasileiros em todos os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federativos, indicando uma série de falhas sistêmicas de grande impacto sobre a atividade previdenciária. O relator votou pela coleta de informação e diálogo com os Ministros de Estado da Casa Civil e da Fazenda e com a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, tanto para atualizar o quadro apontado pelo Acórdão, quanto para obter a posição do regulador federal sobre os problemas levantados e as providências adotadas. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 11/10/2017, 13/12/2017, 28/02/2018, 07/03/2018 e 14/03/2018.

Data da reunião: 21/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLC 124/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de fidelidade ou redes de programa de fidelidade, instituídos por fornecedores.</p> <p>Autoria: Deputado Carlos Bezerra</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 642/2015</p> <p>Ementa: Estabelece regras a serem observadas pelos programas para incentivo à fidelidade de clientes.</p> <p>Autoria: Senador Magno Malta</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	<p>Senador Davi Alcolumbre</p>	<p>Pela aprovação do PLS 642/2015, com duas emendas de relator e a emenda oferecida pelo Senador Cristovam Buarque, e pela rejeição do PLC 124/2015</p>	<p>O PLC 124/2015 estabelece normas para o tratamento a ser dado aos pontos acumulados pelo consumidor em programas de fidelidade ou redes de programa de fidelidade, instituídos por fornecedores que atuam no mercado de fidelização.</p> <p>O projeto prevê tratamento diferenciado para o prazo de vencimento dos pontos acumulados por meio de voos em companhias aéreas – que não poderá ser inferior a 36 meses a partir da data em que forem creditados os pontos –, e por outras formas de aquisição de produtos e prestação de serviços (como pagamento de faturas de cartão de crédito, consumo em postos de gasolina e redes de supermercados) – que não poderá ser inferior a 24 meses.</p> <p>O PLS 642/2015 regula programa de concessão de pontos por fidelidade dos consumidores.</p> <p>O relator opina pela aprovação do PLS 642/2015, em detrimento do PLC 124/2015, por considerar que a diferenciação, feita neste, quanto aos prazos de validade dos pontos obtidos por meio de voos e dos pontos acumulados por aquisição de outros produtos e serviços, não lhe parece adequada. Já o PLS garante ao consumidor a validade indeterminada dos pontos acumulados, além de prever algumas garantias adicionais não previstas no PLC, como a possibilidade de transferência das bonificações em hipóteses de sucessão causa mortis e o direito de ser informado com pelo menos noventa dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento do programa.</p> <p>Apresenta, ainda, duas emendas ao PLS 642/2015 para: a) permitir que os pontos sejam transferíveis não só em caso de sucessão ou herança, mas também ao cônjuge e aos parentes consanguíneos colaterais, ascendentes e descendentes; b) prever que os pontos não poderão expirar em prazo inferior a 36 meses, obrigando-se a pessoa jurídica concedente da bonificação a informar ao consumidor do vencimento do prazo com, no mínimo, noventa dias de antecedência; e c) para vedar a exigência de saldo mínimo para transferência das bonificações.</p> <p>Ademais, foi aprovada emenda apresentada pelo Senador Cristovam Buarque, para contemplar as entidades filantrópicas e beneficentes de assistência social, educacional e de ajuda humanitária.</p> <p>- Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>

Data da reunião: 21/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 328/2014</p> <p>Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da publicação de informações acerca da qualidade do produto nos rótulos das embalagens de café torrado em grão, torrado moído e solúvel.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Aureliano</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Fátima Bezerra	Pela rejeição	<p>O projeto objetiva tornar obrigatórias, nos rótulos das embalagens dos cafés torrado em grão, torrado moído e solúvel, as seguintes informações: (i) o percentual de cada espécie vegetal presente; (ii) o percentual de grãos pretos, verdes e ardidos na matéria-prima usada no processo de torra; (iii) o percentual de casca de grão e de outros resíduos vegetais oriundos das espécies do gênero Coffea; (iv) o teor de umidade no produto final; e (v) a identificação de impurezas e respectivos teores no produto final. O parágrafo único exclui dessas regras o produto beneficiado em estabelecimentos de terceiros destinados ao consumo do produtor de café; à torra e à moagem de café torrado, realizada por comerciante varejista como atividade acessória; e ao café artesanal.</p> <p>Ademais, os infratores dos dispositivos da lei resultante desse projeto ficam sujeitos às sanções determinadas pelo Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>A relatora vota pela rejeição do projeto por vício de iniciativa.</p> <p>- A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 07/03/2018 e 14/03/2018.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CRA.</p>
5	<p>PLS 153/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para obrigar as empresas de planos de saúde a oferecer e comercializar planos de saúde individuais aos consumidores.</p> <p>Autoria: Senador Reguffe</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador João Capiberibe	Pela aprovação com uma emenda	<p>O projeto visa a tornar obrigatória a comercialização de planos de saúde individuais por parte das operadoras.</p> <p>Foi apresentada uma emenda para autorizar a agência reguladora do setor a condicionar a formação de preços nesse segmento de produto.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAS.</p>
6	<p>PLS 356/2017</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Braga</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Gladson Cameli	Pela aprovação com duas emendas	<p>O PLS nº 356, de 2017, visa a incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica. Para tanto, insere, no conceito de 'atualidade' no serviço público de distribuição de energia, a modernização de instalações e o monitoramento e gerenciamento do transporte de eletricidade em tempo real, com o fluxo de energia elétrica e de informações bidirecionais entre o sistema de fornecimento de energia elétrica e o consumidor final. Ademais, estabelece a obtenção de resultados de aplicação prática como prioridade em programas e projetos de pesquisa e inovação tecnológica do setor de energia elétrica.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas redacionais.</p> <p>- A matéria constou na pauta da reunião do dia 14/03/2018.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CI.</p>

Data da reunião: 21/03/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLC 123/2011 Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir o bloqueio de terminais móveis utilizados no setor de telecomunicações. Autoria: Deputado Arnon Bezerra [tramitação]</p> <p>PLS 559/2011 Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para estabelecer condicionamentos à oferta de planos de serviços de telecomunicações com "cláusulas de fidelização" do assinante. Autoria: Senador Jorge Afonso Argello [tramitação]</p> <p>Terminativos</p>	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela prejudicialidade do PLC 123/2011 e do PLS 559/2011	<p>Ambos os projetos têm a finalidade de coibir práticas utilizadas por prestadoras de serviços de telecomunicações para desestimular seu usuário a substituí-las. O PLC 123/2011 impede o bloqueio do terminal do assinante, prática que passa a ser permitida apenas se o usuário receber subsídio total ou parcial no preço do aparelho. Mesmo assim, determina que o desbloqueio seja feito, sem ônus, caso o usuário decida trocar de operadora, resguardada a multa rescisória. O PLS 559/2011, por sua vez, determina que, para cada plano de serviço com cláusula de permanência mínima, seja oferecido ao assinante outro equivalente, sem a referida cláusula, e que a operadora informe o consumidor, no momento da contratação, se houver outras diferenças de custo envolvidas. Ademais, veda a extensão do período de "fidelização" enquanto durar a relação contratual, mesmo que o usuário decida trocar de plano de serviço. O relator vota pela prejudicialidade dos projetos, pois as questões sobre as quais se pretende legislar já se encontram contempladas por regulamentos setoriais da ANATEL, particularmente pela Resolução nº 632, de 2014, que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC).</p> <p>- As matérias constaram nas pautas das reuniões dos dias 30/08/2017, 11/10/2017, 13/12/2017, 28/02/2018, 07/03/2018 e 14/03/2018. - A votação das matérias será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015; - Matérias apreciadas pela CCT, com parecer favorável ao PLC 123 de 2011, nos termos da Emenda nº1 - CCT (Substitutivo), e pela rejeição do PLS 559 de 2011, que tramita em conjunto.</p>
8	<p>PLS 545/2013 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a retenção de senha ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento do fornecedor ou local de atendimento. Autoria: Senador Vicentinho Alves [tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Wilder Morais	Pela aprovação com uma emenda	<p>O PLS acresce dispositivo ao Código de Defesa do Consumidor para incluir, entre as práticas abusivas vedadas ao fornecedor de produtos ou serviços, a retenção de senha de atendimento ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento ou local de atendimento. Além disso, determina que esses comprovantes sejam restituídos ao consumidor, com anotação do horário e identificação da pessoa que efetuou o atendimento. Foi apresentada uma emenda redacional.</p> <p>- Matéria apreciada pela CAE, com parecer favorável ao projeto.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.